



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029.03/2017-PMC**

*CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM E CONTINUADO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLARES, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E W.S. AMARAL LTDA – ME..*

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA MUNICIPAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. 15 Novembro, s/n, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado pelo senhor **Francisco Pedro Aranha de Oliveira**, prefeito municipal, brasileiro, casado, 252.311.972-20, carteira de identidade civil nº 8544145 – PCIVIL/PA, residente e domiciliado nesta cidade e o do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA por intermédio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Curuça, s/n, neste ato, representada pela sua Secretária de Assistência Social a Sra. Ana Carla Soares Leal, portadora do CPF nº 353.395.192-87, domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** **W. S. AMARAL LTDA – ME**, CNPJ nº 19.646.509/0001-34, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1133, Bairro: Nova Olinda – CEP 68.742-015 Castanhal/PA, neste ato, representada por **Ivonete Cardoso Quirino**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF 881.002.192-49 e RG 5373928 PC/PA, residente à Alameda Santa Clara, nº 15, QD: B-1, lote 15, Bairro - Estrela - Castanhal, Cep: 68.743-270, Castanhal, estado do Pará.

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato é a contratação da empresa prestadora de serviços comum e continuado de manutenção automotiva, corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colares, nas especificações, quantidades, preços unitários e condições de faturamento, previstos neste instrumento.
- 1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem fornecidos e definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações- ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, como todos os seus anexos os seguintes documentos:
  - a) Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 04/2017 - PMC e seus anexos.
  - b) Proposta da CONTRATADA.
- 1.3. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**2. DOS PRODUTOS E DO VALOR CONTRATADO**

- 2.1. Os serviços a serem adquiridos através deste instrumento são os discriminados na planilha abaixo:





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029.03/2017-PMC

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÃO DE OBRA			
		UNID.	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR HORA	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços mecânicos elétricos /eletrônicos, hidráulica, funilaria/lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria e tapeçaria.	Hora	350	21,30	7.455,00

PEÇAS				
02	O valor <b>estimado</b> para o fornecimento de peças e acessórios, é de R\$ <b>18.930,00</b> (Dezoito mil novecentos e trinta reais).			
	PEÇAS	QTD DE PEÇAS	VALOR UNIT. R\$	% MINIMO ACEITAVÉL
	Valor anual <b>estimado</b> de peças é de R\$ <b>18.930,00</b>	150	126,20	42,66

- 2.2. O valor global dos produtos acima listados é igual a R\$ 26.385,00 (Vinte e seis mil trezentos e oitenta reais)
- 2.3. O valor ora contratado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, como também os lucros da CONTRATADA.

**3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O local para a entrega dos serviços é a cidade de Colares, no Estado do Pará, ao preço CIF, ou seja, sem acréscimo financeiro algum sobre o valor contratado, e em local a ser previamente indicado pelo CONTRATANTE.
- 3.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo dez dias contados da data da respectiva requisição.

**4. DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O objeto deste instrumento destina-se a prestação de serviços comum e continuado, de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças ao CONTRATANTE.

**5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2017.

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 6.1. As rubricas orçamentárias para suportar os custos com a presente aquisição são:

Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Unidade Orçamentária: 0901 - Fundo Municipal de Assistência Social.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029.03/2017-PMC**

Funcionais Programáticas: 08.122.0009.2.020 – Operacionalização das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1. Os recursos financeiros para pagamento das prestações de serviços em licitação são aqueles vinculados às respectivas dotações orçamentárias e/ou provenientes de receitas de aplicações não vinculadas.

**8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento pela execução do objeto em licitação será efetuado de acordo com o fornecimento da prestação de serviço, devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.
- 8.2. O pagamento das prestações de serviços, fornecidos serão efetuados com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do correspondente recibo, na qual deverá constar atestado, firmado por funcionário da Prefeitura Municipal, responsável por esse ato, declarando que os serviços foram recebidos conforme contratados.
- 8.3. Qualquer pagamento a ser realizado na forma deste instrumento está condicionado com a regularidade fiscal e trabalhista do favorecido.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
- 8.5. Em casos de devolução de nota fiscal para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.
- 8.6. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Fornecer serviços de boa qualidade e funcionalidade.
- 9.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.
- 9.3. Na hipótese de acréscimo do contrato, a CONTRATADA obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preços apresentados na proposta.
- 9.4. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE e também a terceiros decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus.
- 9.5. O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer judicial ou extrajudicial.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA.
- 10.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no edital.

**11. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029.03/2017-PMC**

**12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato a CONTRATADA incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado no documento presente.
- 12.2. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, pelo prazo fixado em 36 (trinta e seis) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, com a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.3. Antes da imposição das penalidades previstas neste instrumento será propiciada ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.4. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE, na forma deste instrumento, à CONTRATADA, ocorrido fora do prazo ajustado será acrescido de juros de mora equivalente 0,5% (meio por cento) ao mês.

**13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá se dá sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei 8.666/93.
- 13.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente ao menciona no artigo anterior.

**14. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 14.1. 5.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas que incidam ou venha a incidir sobre o contrato.
- 14.2. Se a CONTRATADA deixar de executar ou o fazer em desacordo com as especificações pré-determinadas neste contrato, sofrerá as sanções constantes da lei n 8.666 de 21/06/93, em seu artigo 87.
- 14.3. A infringência do contrato ao disposto no subitem 5.2 assegura a classificação do segundo licitante colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/93 e de 08/06/94 com a redação dada pela Lei n 9.648/98.

**15. DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento, com a renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo presenciaram.




ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029.03/2017-PMC**

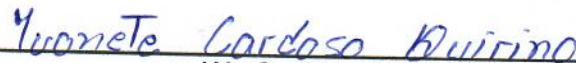
Colares, 20 de Abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
Francisco Pedro Aranha de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

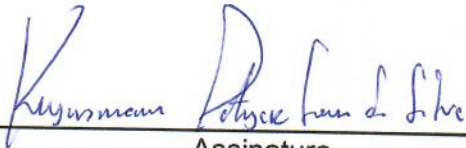


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ana Carla Soares Leal  
Secretária Municipal de Assistência Social



W. S. AMARAL LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:



Assinatura

Nome

028.335.892-29

CPF



Assinatura

Nome

024.780.182-84

CPF